



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fortium – Editora e Treinamento Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Fortium, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
PROCESSO Nº: 23000.013770/2008-83		
SAPIEnS Nº: 20070010216		
PARECER CNE/CES Nº: 100/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/4/2011

I – RELATÓRIO

O processo foi aberto neste Conselho, em 9/2/2011, com encaminhamento da Secretaria de Educação a Distância (SEED) do Ministério da Educação, na forma do Parecer nº 8/2011-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, que analisa o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Fortium (FORTIUM) para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e conclui com a manifestação DESFAVORÁVEL.

A posição desfavorável é justificada, no mérito, com o estabelecido no artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 1/2007, nos Referenciais de Qualidade para EAD e nos fatos e informações compilados pela SEED no referido Parecer (fls. 1 a 5 do processo).

Histórico do processo e Análise da SEED

A instituição Faculdade FORTIUM, localizada em Brasília (DF), foi reconhecida pelo Decreto-Lei nº 9.786, de 6/9/1946, sendo resultante de instituições extintas e também evidencia transferências de manutenção, aprovadas pelo Ministério da Educação, em 2008. Registrou, no SAPIEnS, o pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, em 27 de maio de 2008, apresentando o projeto do curso de Especialização em Gestão Pública.

Após a instrução inicial pela SESu, o processo foi remetido ao INEP para a avaliação *in loco* das condições institucionais. Este Instituto, em observância às normas e procedimentos oficiais, promoveu verificação *in loco* que resultou no Relatório nº 61.033, concluído em 18/10/2009, pelos avaliadores *ad hoc* Geraldo Alencar Ribeiro, Jael Glauce da Fonseca e Miguelangelo Gianezini.

Em sua competência, a Secretaria de Educação a Distância (SEED) deu atenção aos registros do INEP e ao processo na íntegra, emitindo o Parecer nº 8/2011-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, a seguir resumido e comentado.

Sobre o processo de credenciamento institucional

A Faculdade Fortium demonstrou regularidade institucional, inclusive nos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, e na Resolução CNE/CES nº 1/2007. Ressalta-se o credenciamento como instituição de Educação Superior oficializado na Portaria SESu nº 117/2008.

O projeto de credenciamento para EAD informa que o PDI da instituição apresenta o Núcleo de Educação a Distância (NEAD), com *autonomia administrativa e financeira para implementar políticas inovadoras e consolidar os projetos*; e também um PPI para EAD, que ressalta a experiência de aulas por *videostreaming* na Internet e dos cursos de graduação em Administração e Pedagogia, com pelo menos uma disciplina a distância em cada semestre letivo.

O Projeto Pedagógico do curso de Especialização em Gestão Pública, que consubstancia o pedido de credenciamento institucional para a oferta de ensino na modalidade EAD, foi objeto de diligência para esclarecimentos, ficando caracterizado por *10 módulos de 36 horas, exigindo uma dedicação de pelo menos 10 horas semanais do aluno* e elaboração de monografia ou TCC, que não consta na carga horária de 360 horas. São previstas diversas tecnologias digitais e de comunicação, com atividades individuais e em grupo.

A avaliação presencial, com prevalência sobre as demais, consta do Regimento Interno da Faculdade. Contudo, o Parecer da SEED alerta que o PPC (artigo 5º, p. 26) colide com a Resolução CNE/CES nº 1/2007, ao admitir que o trabalho final *poderá ser uma pesquisa bibliográfica, laboratorial e/ou de campo, conduzida individualmente ou em grupos de, no máximo, três pessoas, devendo resultar em uma monografia*.

Noutro apontamento, a SEED considera as atribuições do tutor virtual (segundo o PPC, p. 57 e 61; e resposta à diligência em p. 5,7 e 8) como *típicas de docente, expostas nos Referenciais de Qualidade para a EaD (página 20)*. Ademais, destaca que o corpo de tutores seria composto por 2 (dois) graduados, 1 (um) mestre e 7 (sete) especialistas, com a relação de 1 professor para teleaulas, 1 tutor virtual para cada 100 alunos, além de 1 tutor e 1 monitor em cada polo.

De acordo com o Relatório de Avaliação Institucional nº 61.033 (que incluí no processo como fls. 21 a 31), a Faculdade Fortium ... *apresenta um perfil bom de qualidade*. Para as dimensões de avaliações previstas, foram registrados os seguintes conceitos:

- **Organização institucional para a Educação a Distância:** conceito 4
- **Corpo Social:** conceito 3
- **Instalações Físicas:** conceito 4

Não obstante, o Parecer nº 8/2011-CGR/DRESEAD/SEED/MEC cita que a comissão verificadora *in loco* registrou que *pode vir a ser necessário um treinamento diferenciado para os tutores* e que foi constatada *certa carência quanto ao número, à titulação e à diversidade de formação* do corpo técnico-administrativo encarregado da produção de material didático para EaD. Com relação às Instalações Físicas e Infraestrutura Tecnológica, a comissão considerou que *há condições mínimas, porém suficientes, para os requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade* como mínimas são as quantidades de audiovisuais e multimídia.

A Conclusão da SEED é que *Face ao exposto e considerado o estabelecido no art. 5º da Resolução CNE/CES nº 1/2007 e nos Referenciais de Qualidade para EaD, ... manifesta-se desfavorável ao credenciamento da Faculdade Fortium, mantida pela FORTIUM – Editora e Treinamento Ltda., ambas com sede na cidade de Brasília/DF, para ofertar cursos de pós-graduação lato sensu a distância, a partir da oferta do curso de Especialização em Gestão Pública (fl. 4)*.

A diligência efetuada pela relatoria do CNE/CES

Considerando insuficiente a sustentação da manifestação desfavorável, como proposta pela SEED, a Relatora propôs a Diligência CNE/CES nº 3/2011, aprovada em 2/3/2011 e ora

constante do processo nas fls. 12 e 13. Tal diligência destacou a necessidade de instruir objetivamente a decisão proposta, especialmente porque esta divergia da apreciação da comissão que realizara a verificação *in loco* não havia a informação sobre eventuais recursos na tramitação do processo. Solicitou, ainda, que fosse examinado o mérito da oferta de cursos, em geral e em particular nas áreas de Administração e Gestão Pública.

A resposta da SEED, por meio da Informação nº 4/2011-DRESEAD/SEED/MEC, datada em 24/3/2011, foi apensada como fls. 15 a 19 do processo em tela. Nesta destacam-se os seguintes elementos:

- Fundamentos normativos da liberdade de ofertar ensino e das atribuições do Estado na avaliação e regulação da Educação Superior;
- *No caso específico da Faculdade Fortium, não haveria motivo de impugnar o relatório de avaliação, pois as fragilidades institucionais foram evidenciadas apenas a partir da análise sistêmica de todo o projeto institucional;*
- *... no PPC, apresentado pela IES, a possibilidade do trabalho de conclusão de curso ser confeccionado em grupo de até 3 (três) pessoas, contrariando o disposto no art. 5º da resolução CNE/CES nº 1/2001;*
- *Os tutores desempenhariam atribuições que, conforme os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, deveriam ser exercidos (sic) por docentes. ... e considerando o corpo de tutores a distância descrito pela Comissão ... não ser razoável que tutores graduados orientem o processo de aprendizagem em programas de pós-graduação lato sensu (especialização).*
- *... o número, a titulação e a diversidade de formação dos profissionais responsáveis pela produção de material didático, constituem carências que fragilizam a qualidade do projeto de pós-graduação proposto pela IES.*
- *O conceito tanto do ENADE quanto do CPC (conforme dados do e-MEC) da área em que se concentra a proposta da instituição, administração, é 2 (dois), ou seja, abaixo do mínimo aceitável.*

Ao concluir esta Informação nº 4/2011, a SEED objetivamente aponta que:

- I. *a instituição não cumpre todos os requisitos legais, em especial a Resolução CNE/CES nº 1/2007;*
- II. *não apresenta corpo social (tutores e conteudistas) com formação compatível para oferta de programa de pós-graduação lato sensu;*
- III. *os tutores desempenhariam atribuições que, conforme os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, deveriam ser exercidas por docentes;*
- IV. *não dispõe de qualidade de ensino na área em que pretende iniciar sua oferta de educação a distância (conceito 2 (dois) tanto no ENADE quanto no CPC do curso de Bacharelado em Administração).*

Apreciação conclusiva

As observações dos avaliadores no local evidenciam marcas superiores na maior parte dos indicadores; contudo, há, também, importantes limitações no corpo social, no PPC e na infraestrutura para EAD.

Ademais, a análise realizada pela SEED aprofundou o exame das peças documentais, notadamente o PDI, o PPI e o Projeto Pedagógico da Especialização em Gestão Pública, com

a qual a Faculdade Fortium pretenderia obter credenciamento para a oferta de cursos na modalidade EAD.

Em ulterior consulta ao Cadastro das IES, verifiquei também que a Faculdade Fortium recém iniciou a oferta de curso em Gestão Pública, como o CST (código 1056743), presencial, cuja data de início do funcionamento é 1º/4/2010, e tem 600 vagas (200 no matutino, 300 no Noturno e 100 no Vespertino).

Assim sendo e considerando:

- a- as limitações do corpo social e da infraestrutura da instituição para a oferta de curso de pós-graduação na modalidade a distância, bem como
- b- a fragilidade acadêmica na área de Administração e Gestão Pública, que reputo preliminares para a oferta de curso de Especialização, presencial ou a distância, acompanho a posição da SEED, que é desfavorável ao credenciamento requerido.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fortium localizada no Setor de Rádio e Televisão Norte, Quadra 701, Conjunto P, 1º Subsolo, Edifício Brasília Rádio Center, Asa Norte, Brasília/DF, mantida pela FORTIUM – Editora e Treinamento Ltda., com sede no SGAS 909, conjunto A, Parte A, s/nº, Asa Sul, em Brasília/DF, para a oferta de cursos superiores de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância.

Brasília (DF), 5 de abril de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice- Presidente